PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.491 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 20 / 04 / 2012

AUTORIZA ALIENAÇÃO, MEDIANTE PERMUTA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel urbano de propriedade do Município de Parauapebas, Estado do Pará, constituído pela Área Institucional "A", situada nas Ruas Kinawás e Kanindé, do loteamento Residencial Parque dos Carajás, neste Município de Parauapebas/PA, com os seguintes limites e confrontações: frente: para a rua Kaxinawás, onde 146,96 metros, mais 7,07 de chanfro na esquina com a rua Kanindé – Lateral Direita: com a rua Kanindé, na extensão de 118,50 metros; Lateral Esquerda: com o remanescente da fazenda São José, na extensão de 126,31 metros; Fundos: com o remanescente da fazenda São José, na extensão de 151, 18 metros, perfazendo a área de 18.981,26 m², que se encontra desafetado, com os lotes 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31 e 33 da quadra 17; lotes 04, 06, 08 e 10 da quadra 18; lotes 01, 02, 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22; 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra 22; lotes 02 e 04 da quadra 23; lotes 01, 02 e 06 da quadra 26 e lotes 02, 04, 30, 32 e 34 da quadra 27 do loteamento Jardim Novo Horizonte, neste Município de Parauapebas/PA, de propriedade da Paróquia São Sebastião, com os limites, confrontações e demais descrições contidas nos laudos de avaliação dos imóveis e certidões das matrículas, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Ao imóvel dado em permuta pelo Município é atribuído o valor de R$ 2.409.494,33 (dois milhões quatrocentos e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), enquanto que aos lotes dados pela Paróquia São Sebastião é atribuído o valor de R$ 2.410.333,33 (dois milhões quatrocentos e dez mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme média dos 03 (três) laudos de avaliação dos imóveis, em anexo, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º A diferença de valor entre as áreas a serem permutadas não implica qualquer obrigação de indenização compensatória por parte do Município.

Art. 4º Os imóveis que o Município receber na permuta serão destinados à regularização fundiária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 20 de abril de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL